



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, representado pela **Prefeita Viviane Comiran**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Parágrafo 1º Inciso I do Art. 48º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, tem a honra de convidar os munícipes para participarem, no dia 26 de setembro de 2025 às 14:00 hs, na Câmara Municipal de Vereadores, da Audiência Pública sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

Contamos com sua presença.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE.COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE.COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.09.24 14:48:25 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



Conselho Municipal de Saúde de IBEMA
Rua Paranavai, snº Centro
CEP.: 85.478-000 IBEMA / PR
cmsibema@pibema.pr.gov.br
fone/fax (045) 32382004 Ramal 25

RESOLUÇÃO Nº 03, de 24 de Setembro de 2025.

Conselho Municipal de Saúde do Município de Ibema - CMS.

Dispõe sobre aprovação da Programação das
Ações de Saúde - PAS 2025 da Secretaria de
Saúde do Município de Ibema – PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Ibema, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 169/99;

Resolve:

Art. 1º **Aprovar** a Programação das Ações de Saúde - PAS 2025 da Secretaria de Saúde do Município de Ibema – PR.

Art.2º **Encaminhar** a presente Resolução a Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.

Luiz Narciso Talini

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº. 03, de 24 de Setembro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde, aprovada em ATA, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. n.º 41/2009.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 684/2025

SUMULA: Institui, no Calendário Oficial do Município de Ibema/PR, a Campanha "SETEMBRO AMARELO" dedicada à prevenção ao suicídio, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Ibema/PR, a Campanha "SETEMBRO AMARELO", a ser realizada anualmente no mês de setembro, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e combate ao suicídio, bem como a valorização da vida.

Art. 2º Durante o mês de setembro, o Poder Público, por meio de suas secretarias, especialmente as de Saúde, Educação e Assistência Social, promoverá, em parceria com entidades da sociedade civil, ações como:

I – Palestras educativas e rodas de conversa em escolas, unidades de saúde, espaços públicos, centros de convivência para idosos e empresas do município;

II – Campanhas informativas nos meios de comunicação e redes sociais;

III – Iluminação ou decoração de prédios públicos com a cor amarela;

IV – Distribuição de materiais educativos e informativos;

V – Formação continuada de profissionais da rede pública, especialmente das áreas de saúde, educação e segurança, sobre saúde mental e acolhimento em situações de crise;

VI – Desenvolvimento de ações de prevenção, com foco no acolhimento e suporte a familiares, amigos e comunidades impactadas pelo suicídio;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

VII – ampla divulgação de canais de ajuda e apoio emocional, como o Centro de Valorização da Vida (CVV) pelo número 188, e os serviços de saúde mental disponíveis no município.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em conjunto com o Ministério Público, instituições de ensino, igrejas, conselhos municipais, associações, ONGs, universidades, empresas privadas e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias e convênios.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 24 de setembro de 2025.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

LEI Nº 685/2025

SUMULA: Institui o serviço de coleta de resíduos volumosos mediante agendamento por WhatsApp no Município de Ibema/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ibema/PR o serviço de coleta de resíduos volumosos, mediante agendamento prévio por meio do aplicativo WhatsApp.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos volumosos os materiais inservíveis de grande porte descartados por pessoas físicas, tais como:

- I – Sofás;
- II – Colchões;
- III – Armários, estantes, guarda-roupas, camas e outros móveis de grande porte;
- IV – Eletrodomésticos de grande porte, como geladeiras, fogões e máquinas de lavar;
- V – Outros itens similares definidos pela Secretaria responsável.

Art. 3º A execução do serviço será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que deverá:

- I – Disponibilizar número oficial de WhatsApp para agendamento do serviço;
- II – Estabelecer cronograma de coleta conforme a demanda por região;
- III – Definir os critérios de atendimento, incluindo limite de itens por residência, dias disponíveis e condições de peso ou dimensão dos materiais;
- IV – Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, priorizando a reciclagem e a reutilização.

Art. 4º O munícipe interessado deverá, no momento do agendamento:

- I – Informar nome completo, CPF, telefone e endereço completo;
- II – Enviar fotos claras dos materiais a serem descartados;
- III – Declarar ciência e concordância com as regras e penalidades previstas nesta Lei;
- IV – Aguardar a confirmação da data e horário da coleta.

Art. 5º Os resíduos volumosos deverão ser dispostos na frente do imóvel somente na data agendada para a coleta, sob pena de:

- I – Advertência escrita;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- II – Multa no valor de 2 (duas) a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM), em caso de reincidência, a ser definida em regulamento;
III – Outras sanções previstas em legislação ambiental.

Parágrafo único. A penalidade prevista será aplicada mediante processo administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º A Prefeitura poderá realizar campanhas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos e estimular o uso do serviço por meio dos canais oficiais de comunicação, podendo estabelecer parcerias com cooperativas de catadores e empresas de reciclagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita de Ibema/PR, 24 de setembro de 2025.

Viviane Comiran
Prefeita